

## CONTRATO N.º 32 /2019

**CABIMENTO N.º 547**

**COMPROMISSO N.º 978**

O presente contrato foi precedido do procedimento por Ajuste Direto n.º 53/2019, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na versão revista pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e é celebrado:

**ENTRE**

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P. (ACSS)**, com o número de Pessoa Coletiva n.º 508 188 423, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa, aqui representada pela Dr.ª [redacted] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato e adiante designado por **ACSS** ou **Primeira Outorgante**.

**E**

**Tito Manuel Vara Fernandes**, contribuinte n.º [redacted] residente [redacted]  
e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

**Considerando:**

- A. A Decisão de adjudicação datada de 26/09/2019, do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., relativa ao procedimento n.º 159/2019;
- B. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato datado de 26/09/2019, do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a **“Aquisição de serviços de consultoria na área de enfermagem para apoio ao desenvolvimento de bilhetes de identificação de indicadores para a área dos Cuidados de Saúde Primários”**., a qual foi adjudicada, na sequência do procedimento pré-contratual por **Ajuste Direto**

n.º 159/2019, à **Segunda Outorgante**, nos termos e condições definidos no presente Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

## Cláusula Segunda

### Documentos Contratuais e Prevalência

1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

## Cláusula Terceira

### Prazo de vigência

As relações estabelecidas pelo presente contrato iniciam-se com a outorga do contrato e mantem-se até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

## Cláusula Quarta

### Preço Contratual

1. O encargo total do presente contrato, é de **3.744,00€ (três mil setecentos e quarenta e quatro euros)**
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Outorgante** bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **Cláusula Quinta**

### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula quarta, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas até ao dia útil seguinte ao fim de cada mês.
2. A inobservância dos prazos de pagamento previsto no número anterior confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

## **Cláusula Sexta**

### **Foro competente**

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, será decidido por recurso à arbitragem.

## **Cláusula Sétima**

### **Gestão Contrato**

1. Foi designado pelo Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde I.P., como Gestor do presente contrato o Dr. António Armando Sousa Duarte, funcionário deste instituto, com domicílio profissional na sede da Primeira Outorgante.
2. O acompanhamento da execução do contrato e avaliação do seu bom cumprimento é efetuado nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

## **Cláusula Oitava**

### **Dados Pessoais**

A atividade desenvolvida pela Segunda Outorgante e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente contrato, independentemente do vínculo contratual que possuam com a mesma, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## **Cláusula Nona**

### **Disposições Finais**

Em tudo o omissso no presente contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.



Este contrato está escrito em 4 (**quatro**) folhas, estando as primeiras 3 (**três**) rubricadas pelas outorgantes contendo a última as respetivas assinaturas.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.

Lisboa, 01 de outubro de 2019

**Primeira Outorgante**

\_\_\_\_\_  
*Presidente do Conselho Diretivo*

**Segunda Outorgante**

\_\_\_\_\_